

RESPOSTA AOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022

O Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna público a **Respostas aos Recursos da Prova de Títulos** do Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2022, com vistas à seleção para contratação temporária de 205 (duzentos e cinco) profissionais para diversos cargos, em razão da necessidade de contratação por excepcional interesse público, face à necessidade de desenvolvimento dos serviços essenciais na Rede Municipal de Ensino de Toritama no ano de 2023.

1 DO RESULTADO

1.1. Divulga resposta aos Recursos do Resultado da Prova de Títulos do Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2022.

1.2. A resposta aos recursos será publicada no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE <www.diariomunicipal.com.br/amupe/>, no site da Prefeitura de Toritama <www.toritama.pe.gov.br> e no mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama.

NÚMERO RECURSO	NÚMERO INSCRIÇÃO	RESPOSTA	JUSTIFICATIVA – EDITAL 002/2022
01	284	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que NÃO HOUVE EQUÍVOCO no cálculo da pontuação de experiência profissional do candidato, uma vez que os documentos comprobatórios de experiência profissional, apresentados pelo candidato em parte não correspondem ao cargo pretendido (Auxiliar de Transporte Escolar). Além disso, após entrega da documentação no ato da inscrição não são aceitos comprovantes para cálculo da nota da pontuação de títulos, como determina o item 2.4 do Edital. Assim, a nota do candidato permanece inalterada.
02	267	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que NÃO HOUVE EQUÍVOCO no cálculo da pontuação de experiência profissional do candidato, uma vez que parte dos documentos comprobatórios de experiência profissional, apresentados pelo candidato não correspondem à experiência na área de atuação exigida para o cargo que o candidato se inscreveu. Assim, a nota do candidato permanece inalterada.
03	402	DEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a nota do candidato faz jus à correção, haja vista que por um equívoco, não foi computado todo o tempo de experiência profissional apresentado pelo mesmo no ato da inscrição. Assim, a nota final do candidato deve observar a pontuação de títulos (20 - vinte) pontos, referente à comprovação de ter como grau de escolaridade o nível médio incompleto, bem como (50 - cinquenta) pontos correspondentes à experiência profissional, equivalente acima de 36 meses de atividades na área pretendida, totalizando a pontuação de 70 (SETENTA) pontos.

NÚMERO RECURSO	NÚMERO INSCRIÇÃO	RESPOSTA	JUSTIFICATIVA – EDITAL 002/2022
04	311	DEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a nota do candidato faz jus à correção, haja vista que por um equívoco, não foi computado todo o tempo de experiência profissional apresentado pelo mesmo no ato da inscrição. Assim, a nota final do candidato deve observar a pontuação de títulos (10 - dez) pontos, referente à comprovação de ter como grau de escolaridade o nível fundamental incompleto, bem como (50 - cinquenta) pontos correspondentes à experiência profissional, equivalente acima de 36 meses de atividades na área pretendida, totalizando a pontuação de 60 (SESSENTA) pontos.
05	227	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que NÃO HOUVE EQUÍVOCO no cálculo da pontuação de experiência profissional do candidato, uma vez que o documento comprobatório de experiência profissional, apresentado pelo candidato foi computado integralmente. Além disso, após entrega da documentação no ato da inscrição não são aceitos comprovantes para cálculo da nota da pontuação de títulos, como determina o item 2.4 do Edital. Assim, a nota do candidato permanece inalterada.
06	081	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que NÃO HOUVE EQUÍVOCO no cálculo da pontuação de experiência profissional do candidato, uma vez que foi contabilizado como experiência profissional, apenas a documentação que atende ao item 4.2.1.3 do Edital. Assim, a nota do candidato permanece inalterada.
07	197	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a documentação de comprovação de experiência profissional a está em consonância ao item 2.9 do Edital. Portanto, o candidato está eliminado da seleção.
08	166	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que NÃO HOUVE EQUÍVOCO na desclassificação do candidato, haja vista que o mesmo apresentou documentação em desconformidade com o ANEXO I do Edital, ou seja, escolaridade incompatível com o requisito mínimo para participar da seleção e concorrer ao cargo de auxiliar educacional.
09	199	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a documentação de comprovação de experiência profissional está em consonância ao item 2.9 do Edital. Portanto, o candidato está eliminado da seleção.
10	305	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que NÃO HOUVE EQUÍVOCO no cálculo da pontuação de experiência profissional do candidato, uma vez que os documentos apresentados de experiência profissional estão em desconformidade com o ANEXO I do Edital, não correspondendo à experiência no cargo pleiteado. Assim, a nota do candidato permanece inalterada.

NÚMERO RECURSO	NÚMERO INSCRIÇÃO	RESPOSTA	JUSTIFICATIVA – EDITAL 002/2022
11	622	DEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a desclassificação do candidato foi equivocada, visto que não foi observado que o mesmo havia apresentado o requisito de escolaridade previsto no ANEXO I do Edital. Assim, refeita nova análise a nota final do candidato deve observar a pontuação de títulos (15 - quinze) pontos, referente à comprovação de ter como grau de escolaridade o curso de Licenciatura em Pedagogia incompleto, bem como (20 - vinte) pontos correspondentes à experiência profissional, que equivale de 06 à 12 meses de atividades na área pretendida, totalizando a pontuação de 35 (TRINTA E CINCO) pontos.
12	420	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que NÃO HOUVE EQUÍVOCO na pontuação de experiência profissional do candidato, uma vez que os documentos comprobatórios de experiência profissional, apresentados pelo candidato não correspondem à experiência na área de atuação exigida para o cargo que o candidato se inscreveu. Além disso, a soma dos documentos de experiência profissional apresentados totalizaram, quantidade de meses inferior ao previsto no QUADRO III – PONTUAÇÃO DE TÍTULOS do Edital. Assim, a nota do candidato permanece inalterada.
13	218	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que NÃO HOUVE EQUÍVOCO na pontuação de experiência profissional do candidato, uma vez que os documentos comprobatórios de experiência profissional, apresentados pelo candidato em parte não correspondem à experiência na área de atuação exigida para o cargo que o candidato se inscreveu. Assim, a nota do candidato permanece inalterada.
14	189	DEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado verificou-se equívoco na classificação do candidato, uma vez que o mesmo concorre às vagas de Pessoas com Deficiência e está no resultado como Ampla Concorrência. Deste modo, após nova análise da documentação do candidato, o mesmo deve ser inserido na lista de Auxiliar de Transporte Escolar como PCD (Pessoa com Deficiência) com NOTA FINAL DE 65 (SESSENTA E CINCO) PONTOS INALTERADA.
15	213	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que NÃO HOUVE EQUÍVOCO no cálculo da pontuação de experiência profissional do candidato, uma vez que os documentos comprobatórios de experiência profissional, apresentados pelo candidato em parte não correspondem ao cargo pretendido (Auxiliar de Transporte Escolar). Assim, a nota do candidato permanece inalterada.
16	654	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que NÃO HOUVE EQUÍVOCO na pontuação de títulos de escolaridade do candidato, uma vez que o documento de títulos/escolaridade, apresentado pelo candidato foi apenas o histórico escolar de nível médio completo. Assim, a nota do candidato permanece inalterada. Verificou-se ainda, que o candidato se inscreveu para o cargo de cuidador escolar e aparece no Resultado Preliminar na lista de Agente Administrativo.

NÚMERO RECURSO	NÚMERO INSCRIÇÃO	RESPOSTA	JUSTIFICATIVA – EDITAL 002/2022
			Assim, feita a correção do equívoco de cargos, o candidato deve ser inserido na lista de Cuidador Escolar – ampla concorrência, com TOTAL DE 60 (SESSENTA) PONTOS.
17	240	INDEFERIDO	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que NÃO HOUVE EQUÍVOCO na pontuação de experiência profissional do candidato, uma vez que os documentos comprobatórios de experiência profissional, apresentados pelo candidato não correspondem à experiência na área de atuação exigida para o cargo que o candidato se inscreveu. Assim, a nota do candidato permanece inalterada.
18	158	DEFERIR	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a nota do candidato faz jus à correção, haja vista que por um equívoco, não foi computado todo o tempo de experiência profissional apresentado pelo mesmo no ato da inscrição. Assim, a nota final do candidato deve observar a pontuação de títulos (10 - dez) pontos, referente à comprovação de ter como grau de escolaridade o nível fundamental incompleto, bem como (50 - cinquenta) pontos correspondentes à experiência profissional, equivalente acima de 36 meses de atividades na área pretendida, totalizando a pontuação de 60 (SESSENTA) pontos.

Toritama, 14 de dezembro de 2022.

André Felipe Biu
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria N° 132/2022